



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Nota Técnica SETADES nº 001/2022
Orienta sobre a prorrogação de prazo estabelecida na
Portaria SETADES nº 075, de 08/07/2021.

A presente Nota visa subsidiar as manifestações técnicas quanto às solicitações de aditivo de prazo que trata o §1º do Artigo 10 da Portaria nº 075, de 08 de julho de 2021, que trata da transferência de recursos financeiros de Fundo a Fundo para Construção, Reforma e/ou Ampliação de unidades de CRAS e CREAS

Considerando Decreto Nº 4919-R, de 06 de julho de 2021, que regulamenta transferências voluntárias de investimento, Fundo a Fundo, destinadas ao cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial municipal do SUAS e determina que

*“[...] o Gestor da Assistência Social do Estado disciplinará individualmente os projetos de transferência voluntária de recursos financeiros de que trata este Decreto, no que tange aos valores a serem repassados, número de parcelas e periodicidade, critérios para seleção dos municípios contemplados, documentos a serem entregues para a efetivação da transferência financeira, **prazos, instrumento de monitoramento, instrumento de prestação de contas** e outras informações pertinentes”.*

A Portaria nº 075, de 08 de julho de 2021, institui a transferência de recursos financeiros de fundo a fundo, destinado a construção, reforma e/ou ampliação das unidades públicas, disciplinando quanto a-valores, parcelas e prazos para a efetivação do processo de estruturação da rede socioassistencial municipal do SUAS.

O Artigo 10 da Portaria, estabelece que “[...] os recursos do FEAS transferidos aos Fundos Municipais devem ser aplicados de acordo com o Plano de Ação encaminhado pelo município, observada a legislação vigente, **devendo a obra ser iniciada em até seis meses após o recebimento da 1º parcela ou parcela única**”.

Dentre a documentação que os municípios devem apresentar para pleitear o recurso, constam os Documentos Técnicos de Engenharia (Anexo III da Portaria 075-S/2021), que são o subsídio para a organização das demais etapas do processo para o início da obra de construção, reforma e/ou ampliação de unidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

As etapas prioritárias para o monitoramento são:

- ✓ Processo licitatório concluído
- ✓ Empresa Contratada
- ✓ Assinatura da Ordem de Serviço
- ✓ Obra iniciada
- ✓ Prestação de contas parcial
- ✓ Obra concluída/Inauguração
- ✓ Prestação de contas final

Observa-se que antes do início da obra existem 03 (três) etapas primordiais, sendo o processo licitatório o ponto de partida do município para a efetivação do projeto de construção e impactará em todo o cronograma e valor da obra.

Diante da afirmativa acima, o processo de monitoramento inicial deve acompanhar junto ao município o cronograma de realização do processo licitatório, principalmente se ele foi iniciado e o prazo de finalização, sendo que prioritariamente ele deve ocorrer o período de 06 meses estabelecido pela portaria para início da obra.

Caso o município solicite prorrogação do prazo estabelecido para início da obra solicitar **justificativa técnica** para o atraso nas etapas, devendo a mesma apresentar elementos tais como: a necessidade de ajuste no projeto de engenharia, dificuldade na cotação de preço, replanilhamento dos custos, pregão eletrônico deserto, dentre outros que apontem que o município adotou os procedimentos necessários, mas que devido a entraves técnicos não conseguiu finalizar em tempo tal etapa de licitação, ordem de serviço e início da obra. Além da justificativa técnica o município deve apontar que não há prejuízo ao objeto proposto.

Acolhida a justificativa, passa-se para a análise do **novo prazo solicitado** pelo município, o qual não deve ser igual ou superior ao prazo de 6 (seis) meses inicialmente pactuado, nem mesmo ultrapassar o prazo final para execução da obra estabelecido no Art. 20 da Portaria 075-S que é de dezembro de 2022. Para tanto, deve ser apresentado **cronograma das etapas** a serem cumpridas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

no município e a data para início da execução da obra.

Com base nas informações coletadas junto ao município, referente à justificativa técnica e apresentação do novo cronograma para início da execução da obra, será emitida manifestação técnica quanto ao pleiteado, e sendo favorável que seja evidenciado o novo prazo a ser cumprido pelo município e que não foi identificado risco ao projeto ou ao objeto proposto.

O processo será então direcionado para validação e aprovação/não aprovação do Gabinete Setades, em ato contínuo o município será informado da decisão e retoma-se os procedimentos de monitoramento pela área técnica.

Vitória, 24 de março de 2022.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 24/03/2022 14:28:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2022 14:28:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNTIA FIGUEIRA GRILLO (SECRETARIO DE ESTADO - SETADES - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-J83VDK>